

Proc. Administrativo 3-625/2024

De: Alexandra C. - SEMED-NUTRI

Para: CC - Comissão de Contratação

Data: 14/03/2024 às 11:27:52

Setores envolvidos:

SEMED, SEMED-NUTRI, CC

Solicitação de compra direta

Alexandra Cabral

Nutricionista SEMED - CRN10: 7982

Anexos:

ETP.pdf





MINUTA IGAM SC – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo 625/2024

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, que é um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009.

2. Requisitos da Contratação:

- a. O fornecimento será efetuado de forma parcelada pela contratada conforme a necessidade das unidades escolares.
- b. Os pedidos serão realizados mensalmente. As entregas deverão ser realizadas em até 7 (sete) dias após o recebimento do empenho, seguindo as quantidades descritas por instituição na planilha de entrega.
- c. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares que se encontram nos seguintes endereços descritos abaixo:

Unidade Escolar	Endereço	Telefone
Escola Municipal domingos José	Rua: Inês Eufrázia de Jesus, n° 100, Ilhotinha	(47) 3343-1305
Machado		
CEI Vó Rosa	Rua: Marcelino Carlos Thomé, n°128,	(47) 3343-7333
	Ilhotinha	
Escola Municipal José Elias de	Rua: Vereador Alcides José Gonçalves, nº	(47) 3343-1756
Oliveira	182, Minas	
CEI Vó Varda	Rua: Vereador Alcides José Gonçalves, 122,	(47) 3304-1002
	Minas	
CEI Professora Gianna	Rua: Rua Leoberto Leal, n° 206, centro	(47) 3343-7127
CEI Vovô Juca	Rua: Antônio Laudelino da Cunha, 272,	(47) 3343-1362
	Centro	
CEI Chapeuzinho Vermelho	Rua: Estrada Geral do Pocinho, nº 4431,	(47) 3343-0296
	Pocinho	
CEI tia Flor	Rua: Bernardino Francisco de Souza, 57, Baú	(47) 3171-0026
	Baixo	
Escola Municipal Alberto Schimitt	Rua: Geral Baú Central, n°2891, Baú Central	(47) 3343-1647
CEI Maria Terezinha Hammes	Rua: Geral Braço do Baú, Braço do Baú	(47) 3156-0101
Schmitz		
Escola Municipal Pedro Texeira	Estrada Geral do alto baú, 12513, alto Baú	(47) 3255-0379
CEI Tia Loli	Rua: Floriana Cardoso da Silva, 215, Pedra de	(47) 3343-7188
	Amolar	





- d. O produto estabelecido no presente edital, estará sujeito a aceitação e verificação da conformidade do produto com a especificação, no ato da entrega. Em caso de recusa por inconformidade, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de notificação expedida pelo servidor responsável pelo seu recebimento e/ou nutricionista, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei 8.666/1993.
- e. Os produtos serão rigorosamente fiscalizados através do Conselho de Alimentação Escolar, e/ou Nutricionista Responsável Técnica do município, que poderá não os aceitar, no total ou em parte, se os mesmos deixarem de atender às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização.
- f. No ato da entrega o funcionário da contratada deve requerer a assinatura do funcionário responsável pelo recebimento, em um documento que comprove a aceitação e confirmação das quantidades entregues. Este documento deve ser entregue juntamente a nota fiscal na Secretaria de Educação.

3. Estimativas das quantidades e valores para a contratação, referente ao orçamento de valor mais baixo, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

PRODUTO		QUANT	VALOR	VALOR
			UNIT	TOTAL
Açúcar branco refinado: Sacarose obtida do caldo da cana de açúcar (Saccharum officinarum L.), livre de fermentação, sabor característico de produto, coloração branca característica do produto, odor característico e sabor doce. Isento de matéria terrosa, parasitas e detritos de animais ou vegetais. O produto deve atender aos Regulamentos Técnicos específicos de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação; Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 16 categoria "a" da Instrução normativa n°60 de 23 de dezembro de 2019. Acondicionado em embalagem primária intacta de polietileno de baixa densidade na cor branco leitoso com peso de 5kg, etiquetado com informações nutricionais, peso, dados empresariais, lote e validade. Prazo de validade mínimo 10 meses.	PCT	500	22,78	R\$ 11.390,00
		Total Geral R\$ 11.390,00		





4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Em consonância com as diretrizes estabelecidas para o processo de contratação e compra de gêneros alimentícios para fornecimento da merenda escolar, apresento o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de contratação. Este documento visa proporcionar transparência, eficiência e embasamento na decisão a ser tomada.

5. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O setor requisitante realizou uma pesquisa de preços. Limitando-se a contratar a licitante que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos presente no Item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A Administração Pública necessita manter a transparência e ampla divulgação de seus atos aos munícipes, sendo que a presente aquisição visa atender aos escolares matriculados na rede municipal de Ilhota. Além de ser um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009.

7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, que é um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009. A pesquisa de preço para aquisição de alimentos no âmbito do Programa nacional de alimentação escolar seguiu o Art. 28 da resolução nº 6 de 8 de maio de 2020.

8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:





Considerando a necessidade apresentada, dentro dos argumentos de logística e no âmbito econômico, a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, é um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009.